

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que teve sua prestação de contas APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial – TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

## ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVADAS a prestação de contas das unidades escolares a seguir listadas, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: / Regional: Sobradinho; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Morro de Sansão; Processo: 0473-000356/2010 ; Exercício: 2009; / Regional: Sobradinho; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Córrego do Arrozal; Processo: 0473-000281/2010; Exercício: 2009; / Regional: Sobradinho; Unidade Executora: Apam da Escola Classe Córrego do Ouro; Processo: 0473-000497/2010; Exercício: 2009; / Regional: Sobradinho; Caixa Escolar da Escola Classe Basevi de Sobradinho; Processo: 0473-000339/2010; Exercício: 2009; / Regional: Sobradinho; Unidade Executora: Caixa escolar da Escola Classe Boa Vista; Processo: 0473-000285/2011; Exercício: 2010; / Regional: Planaltina; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Coperbras de Planaltina; Processo: 0467-000550/2014; Exercício: 2014; / Regional: Planaltina; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Barra Alta; Processo: 0467-000560/2014; Exercício: 2014; / Regional: Planaltina; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Educação Profissional de Planaltina; Processo: 0467-000610/2014; Exercício: 2014; / Regional: Gama; Unidade Executora: APM da Escola Classe 03 do Gama; Processo: 0463-000613/2014; Exercício: 2014; / Regional: Plano Piloto; Unidade Executora: APM do Jardim de Infância 314 Sul; Processo: 0468-000717/2016; Exercício: 2016;

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Biblioteca Central da Universidade Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial, pelo art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso IV, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, na forma do anexo, as diretrizes gerais que norteiam as ações da Biblioteca Central da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF em seu Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIBLIOTECA CENTRAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES  
REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Biblioteca Central é o órgão da Reitoria que tem a missão de atender às demandas do corpo discente e docente, de pesquisadores em geral, do pessoal administrativo e dos funcionários da UnDF por meio de material bibliográfico pertencente a acervo próprio ou de instituições congêneres.

Art. 2º Compete à Biblioteca Central:

I - prover apoio didático à construção de conhecimento e às demais atividades universitárias, possibilitando investigação acadêmica e científica para desenvolver os saberes individuais e da UnDF como um todo;

II - promover o acesso às fontes de informação, assegurando a infraestrutura adequada para realização de trabalhos e pesquisas acadêmicas no espaço físico e virtual da biblioteca;

III - gerir plataforma, oferta e disponibilização de catálogo online do acervo físico;

IV - acompanhar a implementação das plataformas digitais e disponibilizar seu acesso aos usuários;

V - prestar serviços de referência à comunidade acadêmica, facilitando o acesso à informação aos usuários;

VI - estabelecer processos e procedimentos para a normalização de trabalhos acadêmicos;

VII - coordenar as atividades de processamento técnico, tais como pré-catalogação, catalogação, classificação e indexação;

VIII - ser depositária da produção científica elaborada na universidade, registrando-a e disseminando-a;

IX - fomentar a capacitação dos usuários acerca das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, dentre outras, visando a orientá-los e torná-los autônomos na utilização dos recursos informacionais oferecidos pela biblioteca;

X - identificar as necessidades dos bibliotecários e promover treinamentos contínuos, com vistas à capacitação e ao aperfeiçoamento;

XI - incentivar campanhas e eventos junto à comunidade acadêmica, no âmbito de atribuições da biblioteca;

XII - promover espaços de intercâmbio de informações e documentos com outras instituições congêneres, bibliotecas e universidades;

XIII - realizar eventos culturais e artísticos, incentivando a leitura, a disseminação da pesquisa científica e demais ações afins, em articulação com as Pró-Reitorias e os Centros;

XIV - administrar verbas destinadas ao setor, prestando contas aos órgãos competentes da universidade;

XV - gerir os bens patrimoniais em uso na biblioteca, zelando pelo acervo, pelos equipamentos, pela limpeza e conservação do espaço físico;

XVI - promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão por meio de ações desenvolvidas pela Biblioteca Central;

XVII - formular manuais, normas e regulamentos aplicáveis ao serviço prestado e zelar pelo seu cumprimento;

XVIII - propor, integrar, acompanhar e coordenar o trabalho das bibliotecas acadêmicas dos órgãos vinculados ou integrados à UnDF;

IX - zelar pela criação e manutenção de acervo acessível e inclusivo;

XX - apresentar relatório anual de atividades à Reitoria.

## CAPÍTULO II

## DO ACERVO

Art. 3º O acervo da Biblioteca Central é composto por livros, periódicos, microfilmes, mapas, jornais, cd-roms, dvds e por outros materiais.

Parágrafo único. A BCE é a responsável legal pela guarda de coleção depositária das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou coeditadas no âmbito da UnDF.

## CAPÍTULO III

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Biblioteca Central funcionará em horários pré-estabelecidos pela Chefia da BCE de acordo com as condições existentes e as necessidades de seus usuários.

Parágrafo único. Durante o período letivo, o atendimento ao público se dará de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 16h às 21h, e, às quartas-feiras, das 09h às 12h e das 14h às 17h, sujeito a alterações conforme a demanda.

## CAPÍTULO IV

## DOS USUÁRIOS

Art. 5º Os usuários são classificados conforme o vínculo com a UnDF:

I - estudantes de graduação e de pós-graduação;

II - docentes e servidores (ativos e inativos);

III - docentes substitutos(as);

IV - docentes e/ou pesquisadores(as) sem vínculo de trabalho com a UnDF;

V - estudantes especiais (graduação e pós-graduação);

VI - comunidade externa.

## CAPÍTULO V

## DO ACESSO

Art. 6º A qualquer usuário será permitido o acesso à Biblioteca Central, bem como a consulta ao seu acervo, nos dias e horários de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º.

Parágrafo único. O acesso da comunidade externa será condicionada às condições existentes como lotação e espaço físico, ficando a critério da Chefia da Biblioteca Central sua liberação.

## CAPÍTULO VI

## DO CADASTRO

Art. 7º Para a retirada de obras por empréstimo, o usuário será previamente cadastrado na biblioteca.

§ 1º Para o cadastro, além de fornecer as informações pessoais solicitadas pela biblioteca, o usuário apresentará a seguinte documentação:

I - estudantes de graduação e de pós-graduação: documento oficial com foto ou carteira estudantil;

II - docentes e servidores (ativos e inativos): documento oficial com foto;

III - docentes substitutos(as): documento oficial com foto e contrato firmado com a UnDF;

IV - docentes e/ou pesquisadores(as) sem vínculo de trabalho com a UnDF: o cadastro deve ser realizado vinculado a algum(a) docente efetivo(a) que possua cadastro no sistema da biblioteca, apresentando documento oficial com foto;

V - estudantes especiais (graduação e pós-graduação): podem fazer cadastro para utilizar, durante o semestre letivo, o espaço de estudo da BCE e as bases de biblioteca virtual, mediante declaração de aluno(a) especial emitida e assinada pela Secretaria Acadêmica e documento oficial com foto e CPF;

VI - comunidade externa: apenas utilização do espaço físico da biblioteca, mediante apresentação de documento oficial com foto na entrada da Universidade.

§ 2º O usuário deverá atualizar seus dados cadastrais sempre que solicitado, sob pena de ficar impedido de realizar novos empréstimos.

#### CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS

Art. 8º A BCE oferece a seus usuários os seguintes serviços:

I - pesquisas bibliográficas;

II - empréstimos de publicações;

III - reserva de publicações;

IV - empréstimos entre bibliotecas;

V - serviço de disseminação seletiva da informação;

VI - acesso à internet e a bases de dados por assinatura e gratuitas, na(s) biblioteca(s) virtual(is);

VII - repositório institucional.

#### SEÇÃO I

##### DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Art. 9º As pesquisas bibliográficas realizadas exclusivamente para o atendimento aos docentes visam subsidiar as atividades pedagógica e de pesquisa acadêmica.

Parágrafo único. Para os demais usuários serão fornecidas informações e orientações de pesquisas, de acordo com critérios estabelecidos pela BCE.

Art. 10. A BCE disponibiliza aos usuários, via internet, bases de dados de pesquisa por assinatura e gratuitas.

#### SEÇÃO II

##### DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

Art. 11. Os usuários de que tratam no art. 6º, desde que devidamente cadastrados e observado o disposto neste Regimento, poderão retirar, mediante empréstimo domiciliar, até 03 (três) exemplares do acervo da biblioteca.

§ 1º Estão excluídos do empréstimo domiciliar as obras raras, as obras de referência, os periódicos, os jornais e a coleção depositária.

§ 2º O empréstimo domiciliar será pelo prazo de quinze dias corridos, permitida a renovação apenas uma vez, dentro do período de vigência do empréstimo, desde que não haja reserva da obra por outro usuário.

§ 3º A retirada da(s) obra(s) e prazo(s) de empréstimo poderão sofrer alterações pela conveniência da BCE.

§ 4º A BCE, a seu exclusivo critério, poderá autorizar o empréstimo de obras além do limite fixado no caput e por prazo superior ao estabelecido no § 2º.

Art. 12. A devolução das obras deverá ser feita na biblioteca onde se deu o empréstimo, diretamente ao funcionário encarregado de recebê-las, dentro do horário de funcionamento. Parágrafo único. Caso não seja obedecido o disposto no caput, a devolução não será reconhecida, ficando o usuário sujeito às multas e penalidades previstas no Capítulo IX.

#### SEÇÃO III

##### DA RESERVA DE PUBLICAÇÕES

Art. 13. O serviço de reserva permite ao usuário formalizar o pedido de empréstimo da obra quando esta estiver emprestada para outro usuário.

§ 1º A reserva poderá ser feita tanto de modo online pelo sistema de gerenciamento da biblioteca, mediante login e senha, quanto diretamente na BCE, mediante apresentação de documento oficial com foto, desde que o material a ser reservado esteja emprestado;

§ 2º A obra reservada ficará disponível para retirada por 24h horas após sua devolução, sendo o contato e controle de verificação de disponibilidade da obra de inteira responsabilidade do usuário.

§ 3º Não poderá fazer reserva o usuário que constar com pendências em sua conta, tais como débitos de multas por atraso em devoluções ou livros com prazo de empréstimo vencido.

#### SEÇÃO IV

##### DO EMPRÉSTIMO ENTRE BIBLIOTECAS

Art. 14. Bibliotecas vinculadas à UnDF, desde que cadastradas na forma deste Regimento, poderão obter empréstimos de obras constantes do acervo da Biblioteca Central.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata este artigo sujeitar-se-á às mesmas condições e prazos estabelecidos neste Regimento.

#### SEÇÃO V

##### DA DISSEMINAÇÃO SELETIVA DA INFORMAÇÃO (DSI)

Art. 15. A Disseminação Seletiva da Informação (DSI) é um atendimento personalizado, de acordo com o perfil de interesse dos Docentes.

#### SEÇÃO VI

##### DA(S) BASES DE DADOS E PLATAFORMA(S) VIRTUAL(IS)

Art. 16. A(s) plataforma(s) de biblioteca(s) virtual(is) e base(s) de dados de periódicos eletrônicos pagos será(ão) disponibilizada(s) mediante cadastro solicitado diretamente à BCE, sendo o login enviado para o e-mail institucional do usuário.

#### SEÇÃO VII

##### DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 17. Composto o acervo da Coleção Especial da Biblioteca Central, os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) serão disponibilizados aos usuários nos formatos impresso e digital.

Art. 18. Os TCC em formato impresso estarão disponíveis apenas para consulta local.

Art. 19. Os TCC em formato digital poderão ser disponibilizados no sistema de gerenciamento da biblioteca mediante autorização de acesso total pelo autor.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 20. São deveres do usuário:

I - zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da biblioteca;

II - comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;

III - apresentar a carteira de usuário ou documento equivalente para o empréstimo, devolução, reserva de material bibliográfico e equipamentos;

IV - apresentar à entrada e à saída da biblioteca todo o material que portar;

V - observar o máximo silêncio no salão de leitura;

VI - não fumar nas dependências da biblioteca;

VII - não consumir bebidas e alimentos nas dependências da BCE;

VIII - não utilizar telefone celular, aparelho de som ou qualquer equipamento eletrônico que afete o silêncio do ambiente;

IX - estar convenientemente trajado, sendo expressamente vetado o uso de trajes de banho e a ausência de camisa.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS PENALIDADES

Art. 21. A multa de atraso para empréstimos normais é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) contabilizados por dia e por exemplar, não incluindo sábados, domingos e feriados ou dias em que a biblioteca não estiver aberta para atendimento ao público.

§ 1º O pagamento da multa, sendo qualquer valor, deverá ser realizado a partir da emissão de DAR, após a devolução do(s) livro(s) que está em situação de atraso.

§ 2º a DAR deve ser emitida a partir da conta do usuário, e ser paga em agência do BRB (Banco de Brasília).

§ 3º O usuário deve guardar e preservar o recibo de pagamento da multa até a confirmação do pagamento no sistema, para apresentação, caso seja necessária a confirmação manualmente pelo funcionário da biblioteca no ato de empréstimo de livro.

§ 4º A critério da biblioteca, a multa poderá ser quitada através do pagamento do valor em dinheiro ou da doação de livros considerados pertinentes para o acervo e em bom estado (livres de cupins, traças, fungos, sem rabiscos ou faltando qualquer parte).

Art. 22. O usuário que exceder o prazo de empréstimo, manter obras em seu poder, for surpreendido na posse ilegal de obras ou danificando estas ou periódicos, ou qualquer material da biblioteca, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - perderá o direito de utilizar os serviços da biblioteca, tais como: reserva, empréstimo de livros impressos e das plataformas virtuais, dentre outros, pelo período de 3 (três) meses;

II - será obrigado ao pagamento de indenização referente ao ato cometido, proporcional ao valor do item prejudicado;

III - a ocorrência será comunicada à chefia da biblioteca.

Art. 23. Para trancamentos de matrículas ou desligamento da Universidade, o usuário deverá quitar as pendências com a biblioteca para emissão do nada consta a ser obrigatoriamente apresentado à Secretaria Acadêmica.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O uso indevido do cadastro por terceiros será de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 25. As visitas orientadas ficam condicionadas a prévio agendamento com a chefia da biblioteca.

Art. 26. O atendimento ao público é atividade prioritária no âmbito da BCE.

Parágrafo único. Todos(as) os(as) servidores(as) da BCE ficarão à disposição do atendimento ao público, quando necessário, por meio de uma escala organizada e mantida pela Chefia.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia da Biblioteca Central.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.013, DE 16 DE AGOSTO DE 2023  
O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.002.963/2017, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 765 de 31 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2017, para ONDE SE LÊ: "...art. 37, caput; art. 39, § 1º e art. 53, inciso I, da Lei nº 10.486/200...", LEIA-SE: "...art. 37, inciso I; art. 39, § 1º e art. 53, inciso I, da Lei nº 10.486/200...". Publique-se.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA